



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 424, DE 2018

(Do Sr. André Amaral e outros)

Dá nova redação ao art. 133 da Constituição Federal, permitindo aos advogados celebrarem casamentos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional faculta aos advogados celebrarem casamentos na forma da lei.

Art. 2º O art. 133 passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 133.

Parágrafo único. O advogado poderá integrar a justiça de paz, com o fim de celebrar casamentos.”

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 98 de nossa Carta Magna permite que cidadãos leigos no entendimento e execução da lei façam parte da justiça de paz, bastando que sejam eleitos pelo voto direto, secreto e universal, com mandato de quatro anos, com a finalidade de celebrar casamentos, seus procedimentos, e fazer conciliação.

Ora, se um leigo pode celebrar casamentos e até mesmo fazer conciliações, por que o advogado, conhecedor em profundidade da lei em sentido amplo, não poderia celebrar casamentos?

Que dizer, então, do chamado casamento religioso que tem validade jurídica, celebrado por alguém que desconhece os meandros da legislação?

Quantos erros cometidos poderiam ser obviados, se o casamento pudesse ser realizado por um experto na legislação, como o é o advogado?

Deste modo, cremos muito justa e acertada a nossa sugestão de alteração da Constituição, para permitir que o advogado possa celebrar casamentos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0424/2018

Autor da Proposição: ANDRÉ AMARAL E OUTROS

Data de Apresentação: 14/06/2018

Ementa: Dá nova redação ao art. 133 da Constituição Federal, permitindo aos advogados celebrarem casamentos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	004
Fora do Exercício	004
Repetidas	023
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	227

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
3	ADILTON SACHETTI	PRB	MT
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	ALAN RICK	DEM	AC
7	ALFREDO KAEFER	PP	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALIEL MACHADO	PSB	PR
10	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANGELIM	PT	AC
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
16	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
20	BACELAR	PODE	BA
21	BALEIA ROSSI	MDB	SP
22	BEBETO	PSB	BA
23	BENITO GAMA	PTB	BA
24	BETINHO GOMES	PSDB	PE

25	BETO FARO	PT	PA
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BILAC PINTO	DEM	MG
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	DEM	MG
29	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
30	CABO SABINO	AVANTE	CE
31	CAETANO	PT	BA
32	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
33	CARLOS MANATO	PSL	ES
34	CELSO MALDANER	MDB	SC
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PSDB	AM
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DÂMINA PEREIRA	PODE	MG
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL COELHO	PPS	PE
42	DANIEL VILELA	MDB	GO
43	DANILO FORTE	PSDB	CE
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DELEGADO FRANCISCHINI	PSL	PR
46	DIEGO GARCIA	PODE	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JORGE SILVA	SD	ES
49	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
50	DULCE MIRANDA	MDB	TO
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
53	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
54	ENIO VERRI	PT	PR
55	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
59	FABIO GARCIA	DEM	MT
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FABIO REIS	MDB	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FÁBIO TRAD	PSD	MS
64	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
68	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
69	GENECIAS NORONHA	SD	CE
70	GEORGE HILTON	PSC	MG
71	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GOULART	PSD	SP

74	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
75	HERÁCLITO FORTES	DEM	PI
76	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
77	HEULER CRUVINEL	PP	GO
78	HILDO ROCHA	MDB	MA
79	HUGO MOTTA	PRB	PB
80	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
81	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
82	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
83	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
84	JÉSSICA SALES	MDB	AC
85	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO DERLY	REDE	RS
88	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PROS	PE
89	JOÃO PAULO KLEINÜBING	DEM	SC
90	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
91	JORGE SOLLÁ	PT	BA
92	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
93	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
94	JOSE STÉDILE	PSB	RS
95	JOSI NUNES	PROS	TO
96	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
97	JÚLIO CESAR	PSD	PI
98	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
99	KEIKO OTA	PSB	SP
100	LAERTE BESSA	PR	DF
101	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
102	LELO COIMBRA	MDB	ES
103	LEO DE BRITO	PT	AC
104	LINCOLN PORTELA	PR	MG
105	LUANA COSTA	PSC	MA
106	LUCAS VERGILIO	SD	GO
107	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
108	LUCIO VIEIRA LIMA	MDB	BA
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
111	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
112	LUIZ LAURO FILHO	PSB	SP
113	MAGDA MOFATTO	PR	GO
114	MAJOR OLIMPIO	PSL	SP
115	MARCELO ARO	PHS	MG
116	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
117	MARCIO ALVINO	PR	SP
118	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
119	MARCO ANTÔNIO CABRAL	MDB	RJ
120	MARCO MAIA	PT	RS
121	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
122	MARCOS MONTES	PSD	MG

123	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
124	MARCUS VICENTE	PP	ES
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
129	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
130	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON MEURER	PP	PR
133	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	NORMA AYUB	DEM	ES
136	ONYX LORENZONI	DEM	RS
137	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
138	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
139	PASTOR EURICO	PATRI	PE
140	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
141	PAULO FREIRE	PR	SP
142	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
143	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
144	PEDRO PAULO	DEM	RJ
145	PEDRO UCZAI	PT	SC
146	PEDRO VILELA	PSDB	AL
147	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
148	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
149	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
150	REGINALDO LOPES	PT	MG
151	RENZO BRAZ	PP	MG
152	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
153	ROBERTO ALVES	PRB	SP
154	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
155	ROBERTO BRITTO	PP	BA
156	ROCHA	PSDB	AC
157	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
158	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
159	RONALDO MARTINS	PRB	CE
160	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
161	ROSSONI	PSDB	PR
162	RUBENS BUENO	PPS	PR
163	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
164	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
165	SÉRGIO REIS	PRB	SP
166	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
167	SERGIO ZVEITER	DEM	RJ
168	SIBÁ MACHADO	PT	AC
169	SILVIO COSTA	AVANTE	PE
170	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
171	SORAYA SANTOS	PR	RJ

172	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
173	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
174	TIA ERON	PRB	BA
175	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
176	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
177	VALDIR COLATTO	MDB	SC
178	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
179	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
180	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
181	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
182	VICENTE CANDIDO	PT	SP
183	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
184	WADIH DAMOUS	PT	RJ
185	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
186	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
187	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
188	WALTER ALVES	MDB	RN
189	WILSON FILHO	PTB	PB
190	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
191	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
192	ZÉ GERALDO	PT	PA
193	ZÉ SILVA	SD	MG
194	ZENAIDE MAIA	PHS	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

.....
CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
.....

Seção I
Disposições Gerais
.....

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. [*\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção III Da Advocacia [*\(Denominação da Seção com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)*](#)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Seção IV Da Defensoria Pública [*\(Seção acrescida pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)*](#)

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)*](#)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. [*\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na

lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013\)](#)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
